



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ  
CONTROLADORIA INTERNA



<b>PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 494/2023</b>	
<b>Órgão gestor:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
<b>Procedimento licitatório nº:</b>	Pregão Eletrônico 019/2023
<b>Ordenador de despesas:</b>	Sônia Elidia Reis Mota
<b>Objeto:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA
<b>Contratado</b>	<b>L PINHEIRO DA SILVA LTDA</b>
Contrato nº:	20240096
Valor do contrato:	R\$:57.123,50
<b>Contratado</b>	<b>JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA</b>
Contrato nº:	20240097
Valor do contrato:	R\$:28.853,11
<b>Contratado</b>	<b>PEG PAG LTDA</b>
Contrato nº:	20240098
Valor do contrato:	R\$:3.238,75
<b>Contratado</b>	<b>A.F.A. COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA</b>
Contrato nº:	20240099
Valor do contrato:	R\$:925,00
Vigência dos contratos:	26 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024
<b>Fiscal do contrato:</b>	JONATHAN COSTA DE SOUZA

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPAL DO ACARÁ – CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas nos seus artigos 2º e 3º da Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005.



## **DA ANÁLISE**

Conforme exame do referido processo de contratação, referente ao contrato administrativo nº20240096, 20240097, 20240098,20240099, solicitando análise para a devida tramitação das providencias cabíveis, foram demonstradas as seguintes documentações.

Neste sentido, segue os seguintes documentos analisados: Ofício nº083/2024-GAB/SEMATUR/P.M.A, despacho para solicitação de dotação orçamentária, despacho contabilidade, declaração de adequação orçamentária e financeira, convocação para celebração de contrato, termo de contrato de prestação de serviço nº nº20240096, 20240097, 20240098,20240099, extrato de contrato, designação de fiscal de contrato, despacho CPL – Controle Interno.

Portanto, observa-se que a referida contratação teve sua tramitação respeitando todos os requisitos legais e princípios norteadores da administração pública, compondo em anexo toda e qualquer documentação pertinente ao fiel de sua procedibilidade, contendo suas fundamentações e aparos legais para gerar os efeitos esperados.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Conforme o despacho do setor de contabilidade referente à dotação orçamentaria, verificou-se que consta saldo orçamentário suficiente a suportar os gastos decorrentes deste processo de geração referente ao exercício de 2024.

Neste sentido, apresentou na qualidade de ordenador de despesas do fundo Municipal de Meio Ambiente a respectiva Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, com a seguinte disposição:

*“Declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – lei de responsabilidade fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e a compatibilidade com o plano plurianual – PPA e com a lei de diretrizes orçamentarias – LDO”*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ  
CONTROLADORIA INTERNA



**DO PARECER**

Ante ao exposto, tendo em vista as questões de juridicidade, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas na Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005, nos seus artigos 2º e 3º, após o processo de análise, MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL à regularidade, estando apto a gerar despesas à municipalidade. Recomendamos: que sejam publicados os documentos essenciais no site da prefeitura: [www.acara.pa.gov.br](http://www.acara.pa.gov.br) – portal da transparência e sistemas necessários para seu fiel cumprimento.

Por fim, tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo, opinamos para a referida aprovação dos autos.

É o parecer

Acará – PA, 26 de março de 2023

**YURI DIAS**  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARA/PA**  
**DECRETO 032/2023-GB/PMA**